



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.537 de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, onde for possível, o seguinte dispositivo:

Art. A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que Institui o Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 43-A. Cria as Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso, para a prevenção e repressão de infrações criminais e administrativas contra os idosos.

§.1. À Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso cabe adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e apurando as infrações penais lesivas ao Idoso, incluindo-se os atos lesivos familiares e das infrações estabelecidas neste Código. Podendo, para tanto, desenvolver programas, por iniciativa própria ou conjuntamente com entidades privadas, que objetivem o bem estar da comunidade, à sua saúde, segurança e outros pertinentes à proteção do Idoso.

§2. O acesso se dará também em portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia fato tipificada como infração penal envolvendo os Idosos.

§3. Poderá o autor da denúncia poderá optar pelo sigilo de sua identidade.

§4. Compete aos Estados receber as denúncias e realizar as diligências pertinentes a sua esfera estabelecida em Legislação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto é absolutamente pertinente ao instituir mecanismo ágil para denúncias relativas aos maus tratos aos idosos. Entendemos que e



necessário o incremento dessa garantia por meio de um verdadeiro sistema de proteção a essa camada da população. Nesse sentido, sugerimos emenda para que se preveja também a criação de Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, com o intuito de cumprir as diretrizes de cuidado e segurança contidas no próprio Estatuto do Idoso.

Para fins de comparação, a criação das Delegacias de Defesa da Mulher foi uma iniciativa pioneira do Brasil que mais tarde foi adotada por outros países da América Latina. Estudo desenvolvido no âmbito da Universidade Federal de Pelotas em 2015 buscou identificar o efeito de delegacias especializadas em atendimento a mulher (DEAMs) como forma formas de reduzir a violência doméstica. Foram, portanto, identificadas as delegacias especializadas e sua importância ao longo dos anos. Os resultados do estudo sugerem que a delegacia contra a mulher tem sido uma medida significativa no combate a violência doméstica, e que inclusive sua criação deveria ser considerada pelos estados para atender municípios que ainda não a possuem. O estudo conclui que a criação de delegacias especializadas são uma política pública realizada através do poder executivo estadual capaz de implicar na redução de ilícitos contra grupos específicos.

A adoção de delegacias especializadas de proteção aos idosos tem o condão de dar maior visibilidade à problemática da violência contra essa crescente camada da população, favorecendo a discussão da natureza criminosa da violência perpetrada, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação. Não se pode olvidar que os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram no dia 15 de Junho de 2015, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. O Brasil foi o primeiro país a assinar a Convenção juntamente com Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai. Estados que adotem medidas que julgarem necessárias para efetivarem os direitos das pessoas idosas. Comprometemo-nos, pois, a reforçar as obrigações jurídicas de respeitar, promover e realizar os direitos humanos das pessoas idosas. Importante medida será a criação de delegacias especializadas, com intuito de garantir à pessoa idosa um tratamento diferenciado e preferencial, conforme previsto na dita Convenção. Diante do exposto, propomos a presente emenda.

Plenário, 7 de outubro de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

